



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Ofício nº 3867 / 2025 - TRE/PRE/DG/SGP/CODES/SEGED

Campo Grande, 22 de outubro de 2025.

Ilustríssima Senhora

CAROLAINÉ PIRINETTI**Departamento de Estágios / EMPREGAR JÁ ESTÁGIOS E EFETIVOS LTDA**empregarja.com**Assunto: Programa de estágio. Processo seletivo 2025. Resolução CNJ 255/2018. Participação institucional feminina.**

Prezada Senhora:

Considerando a iminência do término dos processos seletivos para o Programa de Estágio do TRE-MS, informamos que as convocações deverão ocorrer de acordo a [Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça](#) (1939290).

Essa Resolução instituiu a **Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário**, determinando que os órgãos do Poder Judiciário observarão a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, **proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres** nas contratações para programas de estágio (art. 2º, V). Importante registrar esse percentual de 50% de mulheres compreenderá tanto **mulheres cisgênero** quanto **mulheres transgênero** ou de **gênero fluido** (art. 2º, § 1º). Além disso, o preenchimento das vagas deverá respeitar a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados (art. 2º, § 2º).

No caso do Programa de Estágio do TRE-MS, **essa regra será aplicada somente a estudantes do ensino superior** convocados para as áreas de **Direito, Administração, Ciências Contábeis e Informática** e a estudantes do **ensino médio** convocados **para a Secretaria do Tribunal e para os Cartórios Eleitorais da Capital**.

Para esses casos (NS Direito, Administração, Ciências Contábeis e Informática; NM Capital), além da lista de aprovados com a classificação final em ordem decrescente das notas obtidas (*item 9.4 do edital do NÍVEL MÉDIO e item 9.1 do edital do NÍVEL SUPERIOR*), **deverão ser elaboradas outras duas listas de classificação**, uma com a **classificação final em ordem decrescente das notas APENAS DAS MULHERES** e outra **com a classificação final em ordem decrescente das notas APENAS DOS HOMENS**.

A primeira convocação será do **primeiro colocado**, não importando se mulher ou se homem; as convocações seguintes, por seu turno, ocorrerão alternadamente entre as listas masculina e feminina. Logo, se a primeira convocação foi de uma mulher, a segunda será de um homem, depois, novamente, mulher e, assim, sucessivamente.

Ou seja, após a primeira convocação, a regra é que as demais convocações deverão ocorrer alternadamente entre as duas listas, de modo que, para cada convocação de **HOMEM**, ocorra a convocação de uma **MULHER**, conforme a ordem decrescente de notas da lista feminina, mas **independentemente de sua classificação na lista de aprovados mista**.

No caso das "VAGAS DESTINADAS ÀS COTAS ESPECIAIS", a **lista geral de aprovados deverá prevalecer sobre as listas de homens e de mulheres**, devendo a convocação de **pessoa negra, pessoa com deficiência e pessoa indígena** ocorrer sempre com observância da sistemática prevista nos editais. Todavia, quando a convocação de cotista especial reduzir a ocupação de vagas por mulheres a menos de 50% do total, deverá ocorrer compensação, com as convocações seguintes para as vagas de ampla concorrência recaindo sobre mulheres, até que a ocupação feminina retorne ao mínimo de 50% das vagas.

Solicitamos que essa sistemática seja observada quando da nomeação de estagiários para o TRE, especificamente no caso dos estudantes do **ensino superior** convocados para as áreas de **Direito, Administração, Ciências Contábeis e Informática** e dos estudantes do **ensino médio** convocados **para a Secretaria do Tribunal e para os Cartórios Eleitorais da Capital**, bem como, a elaboração de 3 (três) listas classificatórias de aprovados:

- a) **A primeira**, contendo todos os aprovados, sem distinção de gênero, com a classificação final em ordem decrescente das notas obtidas, conforme já estipulado pelo *item 9.4 do edital do NÍVEL MÉDIO* e pelo *item 9.1 do edital do NÍVEL SUPERIOR*;
- b) **A segunda**, com a **classificação final em ordem decrescente das notas APENAS DAS MULHERES** aprovadas; e
- c) **A terceira**, com a **classificação final em ordem decrescente das notas APENAS DOS HOMENS** aprovados.

As três listas deverão ser divulgadas, quando da publicação dos resultados. Juntamente com os resultados, deverão ser divulgadas a informação de que a separação das listas visa dar transparência aos procedimentos de implementação da política de incentivo à participação institucional feminina no âmbito do TRE-MS, nos termos da [Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça](#). No mesmo local em que constar essa informação, deverá ser disponibilizado link de acesso à referida Resolução 255.

Por fim, solicitamos que a cada convocação de estagiária ou de estagiário deverá constar a seguinte frase:

*"Convocação realizada de acordo com a **Política de Participação Institucional Feminina do TRE-MS**, nos termos determinados pelo art. 2º da Resolução n. 255/2018 do Conselho Nacional de Justiça, observada a classificação final e a necessidade de paridade de gênero na ocupação das vagas de estágio."*

Atenciosamente,

Ana Carolina Cedroni Simões Valentim

Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA CEDRONI SIMÕES VALENTIM**,
Coordenadora, em 23/10/2025, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1939293** e o código CRC **1519F75D**.



0006748-91.2025.6.12.8000

1939293v32